

**Lei N° 244/99**

*Cria o Fundo Municipal da Saúde e dá outras providências.*

*Sérgio Beninho Gheno*, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, no uso de suas atribuições legais;

*Faço saber*, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu* sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Seção I**

**Dos Objetivos**

**Art. 1º** Fica instituído por esta Lei, o Fundo Municipal da Saúde, que terá por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social, que compreendem:

**I-** o atendimento à saúde universalizada, integral e hierarquizada;

**II-** a vigilância sanitária;

**III-** a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;

**IV-** o controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente e de trabalho, e um comum acordo com as organizações competentes nas esferas Federal e Estadual;

**Capítulo II**

**Da Administração do Fundo**

**Seção I**

**Da Subordinação do Fundo**

**Art. 2º** O Fundo Municipal da Saúde ficará subordinado a Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social.

## **Seção II**

### **Das Atribuições do Secretário Municipal da Saúde**

**Art. 3º** São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

- gerir o Fundo Municipal da Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal da Saúde;
- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal da Saúde;
- submeter ao Conselho Municipal da Saúde o plano de aplicação e cargos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal da Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- submeter ao Conselho Municipal da Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- subdelegar competências aos responsáveis pela Tesouraria do Município;
- firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

## **Seção III**

### **Da Coordenação do Fundo**

**Art. 4º** O Coordenador do Fundo será um funcionário efetivo da Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições:

- preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal da Saúde;

- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes à empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;
  - encaminhar à Contabilidade geral do Município:
    - a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
    - b) trimestralmente, os inventários de estoques e de instrumentos médicos;
    - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.
  - firmar, com responsável pelos controles da execução financeira e orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
  - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
  - providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal da Saúde;
  - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;
  - manter controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
  - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal da Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
  - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

**Seção IV**  
**Dos Recursos do Fundo**  
**Subseção I**  
**Dos Recursos Financeiros**

**Art. 5º** São receitas do Fundo:

- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 3º, VII, da Constituição Federal;
- os aprovados em Lei Municipal;
- os recursos do PAB (Piso de Atenção Básica);
- transferências das receitas oriundas do Governo Estadual;
- os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- os provenientes de financiamentos em instituições oficiais ou privadas;
- os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- o produto de arrecadação de taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal e ou Código de Posturas do Município;
- doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

**§ 1º** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agências de estabelecimento oficial de Crédito.

**§ 2º** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I) da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II) de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde

## **Subseção II**

### **Dos Ativos do Fundo**

**Art. 6º** Constituem ativos do Fundo de Saúde:

- disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- direitos que porventura vier a constituir;
- bens imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- bens móveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

**Parágrafo único.** Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## **Subseção III**

### **Dos Passivos do Fundo**

**Art. 7º** Constituem passivos do Fundo Municipal da Saúde as obrigações de qualquer natureza e que porventura o Município venha assumir para a manutenção e funcionamento do sistema Municipal da Saúde.

## **Seção V**

### **Do Orçamento e da Contabilidade**

#### **Subseção I**

##### **Do Orçamento**

**Art. 8º** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais. Observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§ 2º** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## **Subseção II**

### **Da Contabilidade**

**Art. 9º** A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 10.** A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Art. 11.** A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

**§ 1º** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos de serviços.

**§ 2º** Entende-se por relatórios os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

**§ 3º** As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Seção VI**  
**Da Execução Orçamentária**  
**Subseção I**  
**Da Despesa**

**Art. 12.** Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal da Saúde aprovará o quadro de cotas bimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

**Art. 13.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Art. 14.** A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II- pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou participarem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III- pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, Art. 199 da Constituição Federal;

IV- aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei;

VIII- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.

## **Subseção II**

### **Das Receitas**

**Art. 15.** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 16.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.*

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove.

**Sérgio Beninho Gheno  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Onesio Filippone  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças**